

Governo do Estado do Rio de janeiro

Órgão / Entidade

Unidade de Controle Interno da XXX

**NOTA TÉCNICA Nº /2020**

À XXX/CHEGAB,

**1. INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica que tem como objetivo verificar a instrução processual, objeto da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC n° 34, de 08 de dezembro de 2020, que define os procedimentos para pagamento dos restos a pagar inscritos em 2019 e dá outras providências.

O montante da programação de desembolso – PD referente aos Restos a Pagar inscritos nesta unidade, ora submetidos ao Comitê de Programação das Despesas Públicas – CPDP, é de R$ XXXXXXXXX.

**2. METODOLOGIA E ESCOPO DE AUDITORIA**

A auditoria realizada buscou verificar se na instrução processual foram inseridas as informações requeridas pela Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC n° 34/2020:

1. As despesas inscritas em Restos a Pagar 2019 tiveram suas suas programações de desembolso (PDs) emitidas até o dia 11 de dezembro de 2020 e serem enviadas pela UG Emitente, via SEI-RJ, para Unidade Gestora Pagadora (UG Pagadora) (**Art. 2º**)
2. Foi juntada Declaração do ordenador de despesa assegurando que a lista com as PDs encaminhadas reflete a ordem cronológica da liquidação ocorrida na UG Emitente, em consonância com o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; (**§ 2º do Art. 2º**)
3. A unidade está tomando providência visando a publicação da lista ordenada das PDs passíveis de pagamento. (**§ 3º do Art. 2º**)

**3. ACHADOS**

Do exame efetuado, constatamos que a instrução processual está em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Resolução SEFAZ/SEPLAG/SECC n° 34/2020, evidenciados nos seguintes documentos do SEI: XXXXX, XXXXXX e XXXXXXX.

**4. CONCLUSÃO**

Considerando a conformidade constatada, o presente processo encontra-se em condição de ser submetido ao Comitê de Programação das Despesas Públicas – CPDP, conforme determina o Art. 2º do Decreto n.º 47.408/2.020, visando o pagamento de Restos a Pagar:

 Por fim, informamos que deverá ser observado o Art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, após deliberação prévia pelo CPDP ao pagamento dos RP e que tais pagamentos somente poderão ser executados após a publicação da lista ordenada das PDs passíveis de pagamento, conforme dispõe o § 3º do Art. 2º da Resolução SEFAZ/SEPLAG/SECC n° 34/2020.

Rio de Janeiro, XX de xxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome no Títular da UCI

Cargo

ID.: XXXXXX